

PROCESSO SEI Nº 050808136.000043/2025-26-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 14/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 558/2024-CPL, Processo SEI nº 050505304.000001/2024-01, Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024/CPL - contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Próprio do IPASEMAR.

PARECER Nº 298/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050808136.000043/2025-26-PMM**, referente a **Adesão nº 14/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 558/2024-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 050505304.000001/2024-01-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024-CPL/PMM, tendo como objetivo *a contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, sendo instruído pela requisitante, pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (DGLC) e por sua Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no

Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 405/2023, do edital da licitação que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 14/2025-CPL/DGLC/SEPLAN por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, o órgão de assessoramento jurídico do ente manifestou-se em 13/05/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 42/2025 (SEI nº 0623045, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, após o atendimento de algumas recomendações tecidas.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a

documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento de Materiais e Patrimônio do IPASEMAR, por meio do Documento de Formalização de Demanda retificado (SEI nº 0659464, vol. V), o qual informa a importância do objeto para a “[...] *melhoria das condições térmicas dos ambientes do Instituto, visando garantir a climatização de todos os ambientes das áreas administrativas, bem como dos diversos ambientes em que a disponibilização dos equipamentos é indispensável [...]*”.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0473526, vol. I), que ilustra a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que diante de pesquisa de preço realizada junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Pará e com fornecedores locais, o procedimento mostrou-se mais vantajoso por parte desta municipalidade, pois sua realização de um novo processo licitatório demandaria mais tempo e custos.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 209/2025-IPASEMAR (SEI nº 0473855, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, em 20/03/2025 via Ofício nº 132/2025-PL/SMS/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0478813, vol. I), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

O IPASEMAR consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 214/2025-IPASEMAR (SEI nº 0480951, vol. II), a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa BEMFRIO SERVIÇOS LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0491472, vol. II), atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023. Observa-se que os respectivos atos foram registrados no Portal Contratos.gov.br (SEI nº 0524185, 0529436, vol. I e 0630711, 0631896, vol. V).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra da presidente do IPASEMAR (SEI nº 0529270, vol. III), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0536270, vol. IV), onde a titular do IPASEMAR informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Instrui o processo o ato de designação e respectiva ciência do gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Wesley dos Santos (SEI nº 0480938, vol. II) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0480941, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sr. Jonas Martins Santana (fiscal administrativo) e Brenna Costa Acácio (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0480946, vol. II). Contudo, avaliando a importância na fiscalização das contratações públicas, bem como considerando que o Decreto Municipal nº 383/2023 estabelece, em seus art. 17 e 18, algumas atividades para o Fiscal Técnico que não são contempladas nas atribuições dos Fiscais Administrativo e Setorial, recomendamos a nomeação de servidor para a fiscalização técnica do pretenso pacto, podendo assumir a responsabilidade qualquer um dos servidores já designados para o acompanhamento (ou um terceiro), sendo esta também uma medida de boa prática a ser seguida nas futuras contratações pelo IPASEMAR.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão nº 90086/2024 (SEI nº 0480855, vol. I); do Termo de Referência (SEI nº 0480864, vol. II); do Contrato Administrativo nº 105/2025-FMS celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde a empresa BEMFRIO SERVICOS LTDA (SEI nº 0480871, vol. II); Termo de Julgamento da Sessão do Pregão nº 90086/2024 (SEI nº 0480894, vol. II); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0480902, vol. II); extratos de publicidade dos referidos atos (SEI nº 0480907, vol. II); Parecer PROGEM (SEI nº 0480911, vol. II) e parecer CONGEM (SEI nº 0480912, vol. II). Outrossim, juntado aos autos a Ata de Registro de Preços – ARP nº 558/2024-CPL/PMM (SEI nº 0473842, vol. I), assinada em 26/12/2024 e com prazo de validade de 1 (um) ano a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente, assim, até **26/12/2025**. Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Depreende-se do documento que o IPASEMAR não foi registrado como órgão participante, bem como

identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do procedimento para Registro de Preços (item 4.1), seguidos os requisitos legais.

Observa-se a juntada do Ato de constituição da empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA** (SEI nº 0524232, vol. II), espelho do seu CNPJ (SEI nº 0524242, vol. II) e documentação pessoal do seu titular (SEI nº 0524247, vol. II).

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR providenciou a pesquisa preliminar de preços que utilizou como referência os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 05120941, 0512101 e 0512110, vol. I) e dos preços pesquisados na ferramenta Banco de Preços (SEI nº 0523629, vo. I), atendendo ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023. Observa-se nos autos as solicitações formais de cotação diretamente com potenciais fornecedores, feitas via e-mail (SEI nº 0512304, vol. I e 0659460, vol. V), boa prática nos termos do art. 58, IV, do Decreto nº 383/2023, sendo demandadas 07 (sete) empresas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0512111, vol. I), que apontou o valor estimado do objeto em R\$ 66.348,42 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Contudo, em relação ao relatório citado, alertamos quanto a devida adequação da justificativa de escolha dos potenciais fornecedores a solicitar cotação diretamente, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que as razões de opção pelas empresas nele elencadas, em detrimento de outras, se deu ao argumento de “*Empresa do ramo da prestação de serviço do objeto*” para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a opção com base meramente no fato de ser empresa do ramo, não se amolda à finalidade do preconizado no regulamento local, pois, de certo, não se busca uma empresa para cotar preço de algo que ela não tenha por natureza comercializar. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;

- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.
- v. o fato da empresa constar em banco de fornecedores existente no órgão;

Além disso, é importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ retificado (SEI nº 0630440, vol. V), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, que aponta o **valor da contratação estimado em R\$ 36.030,00** (trinta e seis mil e trinta reais), sendo economicamente vantajosa em relação ao montante inicialmente estimado.

A minuta retificada do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá e a empresa BEMFRIO SERVICOS LTDA consta no documento SEI nº 0536617, vol. IV, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica da autarquia previdenciária.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0632417, vol. V):

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB; e,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Providenciou-se a juntada de Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida através do sitio da Controladoria Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do seu titular, contratada não sendo observado impeditivos em nome de tais (SEI nº 0524270, vol. II e 0623261, vol. IV).

Instrui os autos Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP e respectivo extrato de consulta (SEI nº 0524404, 0524420, vol. III e 0632417, vol. V).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0529272, vol. III).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** por meio de Certidão (SEI nº 0626667 e 0630049, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.495/2012 (SEI nº 0480928, vol. II) eu dispõe sobre a estrutura administrativa do IPASEMAR; Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0536600, vol. IV) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0536611, vol. IV), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 045/2025-GP (SEI nº 0480936, vol. II) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Diretora Presidente do IPASEMAR; da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0480877, vol. II); da Portaria nº 1.060/2025-GP (SEI nº 0538026, vol. IV) e da Portaria nº 1.280/2025-GP com seu extrato de publicidade (SEI nº 0627339, vol. IV) que designa os membros para compor a Coordenação Permanente de Licitação.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pelo IPASEMAR, com os quantitativos para cada item na ARP, afere-se que estão adequados ao limite regulamentado, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

²Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



| Item | Descrição | Unid. | Quantidade em ARP | Valor Unitário na ARP (R\$) | Quantidade para Adesão | Percentual de Adesão (%) | Valor Total na ARP (R\$) | Valor Total Estimado para Adesão (R\$) |
|------|---|-------|-------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 01 | Manutenção preventiva de aparelho de 9.000 | Unid. | 188 | 80,00 | 5 | 2,66 | 15.040,00 | 400,00 |
| 02 | Manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar 10.000btus | Unid. | 105 | 30,00 | 1 | 0,95 | 3.150,00 | 30,00 |
| 03 | Manutenção preventiva em central de ar condicionado 12.000btus | Unid. | 198 | 80,00 | 20 | 10,10 | 15.840,00 | 1.600,00 |
| 04 | Manutenção preventiva de aparelho de 18.000 | Unid. | 194 | 130,00 | 1 | 0,52 | 25.220,00 | 130,00 |
| 05 | Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 | Unid. | 113 | 130,00 | 1 | 0,88 | 14.690,00 | 130,00 |
| 06 | Manutenção preventiva de aparelho de 24.000 | Unid. | 156 | 160,00 | 1 | 0,64 | 24.960,00 | 160,00 |
| 07 | Manutenção preventiva de aparelho de 28.000 | Unid. | 105 | 180,00 | 1 | 0,95 | 18.900,00 | 180,00 |
| 08 | Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 | Unid. | 141 | 160,00 | 5 | 3,55 | 22.560,00 | 800,00 |
| 09 | Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 btus | Unid. | 126 | 160,00 | 1 | 0,79 | 20.160,00 | 160,00 |
| 10 | Manutenção preventiva de aparelho de centrais de ar de 38.000btus | Unid. | 110 | 160,00 | 1 | 0,91 | 17.600,00 | 160,00 |
| 11 | Manutenção preventiva de aparelho de 48.000 | Unid. | 110 | 160,00 | 1 | 0,91 | 17.600,00 | 160,00 |
| 12 | Manutenção preventiva em central de ar condicionado 60.000btus. | Unid. | 118 | 180,00 | 1 | 0,85 | 21.240,00 | 180,00 |
| 13 | Instalação e desinstalação de central de ar de 9.000 | Unid. | 135 | 200,00 | 5 | 3,70 | 27.000,00 | 1.000,00 |
| 14 | Instalação e desinstalação de central de ar de 12.000 btus | Unid. | 145 | 200,00 | 20 | 13,79 | 29.000,00 | 4.000,00 |
| 15 | Instalação e desinstalação de central de ar de 18.000 btus | Unid. | 142 | 180,00 | 1 | 0,70 | 25.560,00 | 180,00 |
| 16 | Instalação e desinstalação de | Unid. | 114 | 250,00 | 1 | 0,88 | 28.500,00 | 250,00 |



| Item | Descrição | Unid. | Quantidade em ARP | Valor Unitário na ARP (R\$) | Quantidade para Adesão | Percentual de Adesão (%) | Valor Total na ARP (R\$) | Valor Total Estimado para Adesão (R\$) |
|------|--|-------|-------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| | central de ar de 24.000 btus | | | | | | | |
| 17 | Instalação e desinstalação de central de ar de 30.000 btus | Unid. | 118 | 290,00 | 5 | 4,24 | 34.220,00 | 1.450,00 |
| 18 | Instalação e desinstalação de central de ar de 36.000 btus | Unid. | 108 | 300,00 | 1 | 0,93 | 32.400,00 | 300,00 |
| 19 | Instalação e desinstalação de central de ar de 48.000 btus | Unid. | 106 | 400,00 | 1 | 0,94 | 42.400,00 | 400,00 |
| 20 | Instalação e desinstalação de central de ar de 60.000 btus | Unid. | 111 | 500,00 | 1 | 0,90 | 55.500,00 | 500,00 |
| 21 | Manutenção corretiva / troca de capacitores do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar | Unid. | 99 | 30,00 | 20 | 20,20 | 2.970,00 | 600,00 |
| 22 | Manutenção corretiva/troca de capacitores do motor ventilador e compressor | Unid. | 82 | 30,00 | 1 | 1,22 | 2.460,00 | 30,00 |
| 23 | Manutenção corretiva / troca de capacitores do motor ventilador e compressor | Unid. | 52 | 30,00 | 5 | 9,62 | 1.560,00 | 150,00 |
| 24 | Manutenção corretiva / troca de sensor de temperatura, sensor degelo e protetor | Unid. | 87 | 30,00 | 20 | 22,99 | 2.610,00 | 600,00 |
| 25 | Manutenção corretiva / troca de sensor de temperatura, sensor degelo e protetor | Unid. | 70 | 30,00 | 1 | 1,43 | 2.100,00 | 30,00 |
| 26 | Manutenção corretiva / troca de sensor de temperatura | Unid. | 40 | 30,00 | 5 | 12,50 | 1.200,00 | 150,00 |
| 27 | Manutenção corretiva / troca de compressor | Unid. | 53 | 250,00 | 5 | 9,43 | 13.250,00 | 1.250,00 |
| 28 | Manutenção corretiva / troca de compressor | Unid. | 68 | 250,00 | 20 | 29,41 | 17.000,00 | 5.000,00 |
| 29 | Manutenção corretiva / troca de compressor. | Unid. | 63 | 350,00 | 1 | 1,59 | 22.050,00 | 350,00 |
| 30 | Manutenção corretiva / troca de compressor com limpeza de sistema | Unid. | 31 | 450,00 | 1 | 3,23 | 13.950,00 | 450,00 |



| Item | Descrição | Unid. | Quantidade em ARP | Valor Unitário na ARP (R\$) | Quantidade para Adesão | Percentual de Adesão (%) | Valor Total na ARP (R\$) | Valor Total Estimado para Adesão (R\$) |
|------|---|-------|-------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 31 | Manutenção corretiva / troca de compressor com limpeza de sistema | Unid. | 38 | 400,00 | 5 | 13,16 | 15.200,00 | 2.000,00 |
| 32 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade evaporadora | Unid. | 99 | 100,00 | 20 | 20,20 | 9.900,00 | 2.000,00 |
| 33 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade evaporadora | Unid. | 82 | 100,00 | 1 | 1,22 | 8.200,00 | 100,00 |
| 34 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade evaporadora | Unid. | 52 | 100,00 | 5 | 9,62 | 5.200,00 | 500,00 |
| 35 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade condensadora | Unid. | 99 | 100,00 | 20 | 20,20 | 9.900,00 | 2.000,00 |
| 36 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade condensadora | Unid. | 82 | 100,00 | 1 | 1,22 | 8.200,00 | 100,00 |
| 37 | Manutenção corretiva / troca de motor ventilador da unidade condensadora | Unid. | 52 | 120,00 | 5 | 9,62 | 6.240,00 | 600,00 |
| 38 | Manutenção corretiva / troca de contadora | Unid. | 94 | 120,00 | 1 | 1,06 | 11.280,00 | 120,00 |
| 39 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos do evaporador | Unid. | 46 | 100,00 | 5 | 10,87 | 4.600,00 | 500,00 |
| 40 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos do evaporador | Unid. | 50 | 100,00 | 20 | 40,00 | 5.000,00 | 2.000,00 |
| 41 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônico do evaporador. | Unid. | 51 | 100,00 | 1 | 1,96 | 5.100,00 | 100,00 |
| 42 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos do evaporador | Unid. | 21 | 100,00 | 1 | 4,76 | 2.100,00 | 100,00 |
| 43 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos do evaporador | Unid. | 28 | 100,00 | 5 | 17,86 | 2.800,00 | 500,00 |



| Item | Descrição | Unid. | Quantidade em ARP | Valor Unitário na ARP (R\$) | Quantidade para Adesão | Percentual de Adesão (%) | Valor Total na ARP (R\$) | Valor Total Estimado para Adesão (R\$) |
|--------------|---|-------|-------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 44 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos da und condensadora | Unid. | 46 | 65,00 | 5 | 10,87 | 2.990,00 | 325,00 |
| 45 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos da und condensador | Unid. | 55 | 65,00 | 20 | 36,36 | 3.575,00 | 1.300,00 |
| 46 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos da und condensador | Unid. | 58 | 55,00 | 1 | 1,72 | 3.190,00 | 55,00 |
| 47 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos da und condensador | Unid. | 21 | 60,00 | 1 | 4,76 | 1.260,00 | 60,00 |
| 48 | Manutenção corretiva / troca de placa de comandos eletrônicos da und condensador | Unid. | 28 | 60,00 | 5 | 17,86 | 1.680,00 | 300,00 |
| 49 | Manutenção corretiva / troca de turbina da unidade evaporadora | Unid. | 94 | 35,00 | 20 | 21,28 | 3.290,00 | 700,00 |
| 50 | Manutenção corretiva / troca de turbina da unidade evaporadora | Unid. | 77 | 35,00 | 1 | 1,30 | 2.695,00 | 35,00 |
| 51 | Manutenção corretiva / troca de turbina da unidade evaporadora | Unid. | 47 | 44,00 | 5 | 10,64 | 2.068,00 | 220,00 |
| 52 | Manutenção corretiva / troca de hélice da unidade evaporadora | Unid. | 94 | 53,00 | 20 | 21,28 | 4.982,00 | 1.060,00 |
| 53 | Manutenção corretiva / troca de hélice da unidade evaporadora | Unid. | 77 | 55,00 | 1 | 1,30 | 4.235,00 | 55,00 |
| 54 | Manutenção corretiva / troca de hélice da unidade evaporadora | Unid. | 47 | 55,00 | 5 | 10,64 | 2.585,00 | 275,00 |
| 55 | Aquisição de controle remoto. | Unid. | 183 | 35,00 | 7 | 3,83 | 6.405,00 | 245,00 |
| TOTAL | | | | | | | 703.365,00 | 36.030,00 |

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa BEMFRIO SERVICOS LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 558/2024-CPL/PMM.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento local (Decreto nº 405/2023) em seu art. 32,

inciso II, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o demonstrativo do referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” (SEI nº 0478813, vol. I), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250408001 (SEI nº 0526338, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0536614, vol. III) subscrita pela presidente do IPASEMAR, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao IPASEMAR para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0526058, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 359/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0528573, vol. III), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a

Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0524284, 0524308, 0524321, 0524334, 0524341, 0524385, 0524389, 0524394 e 0524398, vol. III e 0625639, 0625644, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa BEMFRIO SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.077.955/0001-30.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (IPASEMAR) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 06/12/2025 (SEI nº 0473842, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), citada alhures, deu-se em 20/03/2025, por meio de Termo de Autorização (SEI nº 0478813, vol. I). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **18/06/2025**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos

Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Proceder com a designação de servidor a ficar responsável pelas atividades de fiscalização técnica do pacto a ser firmado, considerando as características e atribuições diferentes da fiscalização administrativa e setorial, conforme observado no tópico 3.1;

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos incisos I e II do art. 32, do Decreto nº 405/2023.

Outrossim atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **observada a recomendação feita, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050808136.000043/2025-26-PMM**, na forma da **Adesão nº 14/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050808136.000043/2025-26-PMM, de Adesão n° 14/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 558/2024-CPL, Processo SEI n° 050505304.000001/2024-01, Pregão Eletrônico (SRP) n° 90086/2024/CPL - contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 018/2025-GP